



**AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 189/PMF/2025**

DADOS DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Objeto:	O presente termo tem por objetivo a aquisição de terreno para implantação do Porto Seco, conforme autorização prevista na Lei nº 2.960, de 07 de novembro de 2025, em conformidade com a condução do PMI nº 17/2025. O objeto atenderá às demandas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e demais setores envolvidos na implantação e operação do empreendimento logístico.
Fornecedor e valor:	JAMA ADMINISTRADORA DE BENS (CNPJ: 83.264.157/0001-29) R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais)
Dotação:	Proj/Ativ: AQUISIÇÃO DE TERRENOS, IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PARQUES INDUSTRIAIS 1.501.0000.0501 – Outros Recursos Não Vinculados; 1.500.0000.0080 – Recursos Ordinários; 1.720.0000.0720 – Transferência da União Referente às Participações na Exploração de Petróleo e Gás Natural Destinadas ao FEP – Lei nº 9.478/1997; 1.755.0000.0087- 755 Recursos de Alienação de Bens/Ativos – Administração Direta.
Fundamentação Legal:	Lei Federal nº. 14.133/2021, Artigo 74, Inciso V
Gestor da Contratação:	Cristian Nicoski Novack – Secretário de Desenvolvimento Econômico
Fiscal da Contratação:	Robson Belolli Tomazzi – Chefe de Departamento de Desenvolvimento Econômico
Suplente do fiscal:	Maria Luiz Kesting de Oliveira – Auxiliar Administrativo

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A referida contratação por Inexigibilidade de Licitação baseia-se na previsão legal do artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, face a necessidade de dispor de uma área adequada para a implantação de um Porto Seco, diante do crescente fluxo de cargas e da demanda por serviços de armazenagem, fiscalização e controle aduaneiro. A inexistência de um espaço apropriado limita o desenvolvimento logístico e reduz a capacidade do Município de atrair investimentos e ampliar sua competitividade regional. A aquisição de um terreno adequado visa solucionar esse problema estrutural, criando condições para a instalação do empreendimento e possibilitando a oferta de serviços logísticos e alfandegários que atendam ao interesse público, promovam o desenvolvimento econômico e fortaleçam a integração com cadeias produtivas e rotas de transporte. A aquisição de um terreno adequado para a instalação do Porto Seco surge como a alternativa mais eficiente para atender à necessidade do Município, considerando que não existe área própria disponível que comporte as exigências estruturais e logísticas do empreendimento. O terreno mais viável para o empreendimento é de propriedade de terceiro, e como citado na 5ª ata da Comissão de Avaliação e Seleção, designada pelo decreto 148/2025, para utilização de recursos vinculados para execução das obras, é necessário que o Município realize a aquisição e escrituração do imóvel, na forma definida pela citada ata da comissão. O terreno em questão foi indicado pela empresa AUTORIZADA do PMI, como sendo o mais viável por sua localização estratégica em relação a malha ferroviária. O imóvel selecionado para aquisição é o de matrícula nº 12.783, situado no lugar Rio Sangão (Linha Morro da Miséria), bairro Ouro Negro, que dispõe de área compatível com as necessidades do projeto e oferece condições favoráveis para a implantação do Porto Seco em local estratégico, com acesso facilitado e adequação às operações de armazenagem, circulação e fiscalização de cargas. A aquisição demonstra-se mais vantajosa do que a busca por áreas arrendadas ou adaptações em imóveis já existentes, pois permite ao Município planejar e executar todas as obras e estruturas necessárias sem limitações de uso ou interferência de terceiros. Representa investimento permanente no patrimônio público, evitando despesas contínuas com locações ou ocupações temporárias. O terreno selecionado atende às exigências para a implantação do empreendimento, possibilitando a construção das áreas operacionais, administrativas e de apoio, conforme previsto no PMI nº 17/2025. Sua localização estratégica proporciona vantagens logísticas, favorecendo o desenvolvimento econômico local. Assim, conclui-se que a alternativa mais vantajosa, conforme análise técnica e econômica, é a aquisição do terreno de matrícula nº 12.783, no bairro Ouro Negro, considerando sua área adequada, além dos benefícios estruturais, logísticos e financeiros, em conformidade com o Art. 44 da Lei nº 14.133/2021. Ainda, a empresa proprietária comprovou habilitação para contratar com o ente público qual foi analisada pelo Sr. Cristian Nicoski Novack e cumpriu todas as exigências do Termo de Referência. O procurador jurídico, por meio do parecer nº. 409/2025, opinou pela viabilidade da inexigibilidade de licitação, com fundamento no dispositivo legal citado.

Data da Confirmação: 17/12/2025.

Cristian Nicoski Novack
Secretário de Desenvolvimento Econômico

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração o parecer jurídico, RATIFICO os termos constantes neste documento e AUTORIZO a realização da despesa desta contratação direta em conformidade com os Decretos Municipais nº. 553 e 554/2024 e Lei Federal nº. 14.133/2021.

Data da Autorização: 17/12/2025.

José Cláudio Gonçalves
Prefeito Municipal

A autorização da contratação direta deverá ser publicada, conforme Parágrafo Único do Artigo 72 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.